



# PROPOSTA DE PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS MIGRATÓRIA DA BAHIA



2023



DOCUMENTO RESULTADO DO I SEMINÁRIO ESTADUAL DE POLÍTICAS  
MIGRATÓRIAS DA BAHIA

# **COORDENAÇÃO**

**Governo do Estado da Bahia**

Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados/as  
NAMIR

**Universidade Federal da Bahia**

NAMIR

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....	02
INTRODUÇÃO.....	04
APRESENTAÇÃO .....	05
CONTEXTUALIZAÇÃO .....	07
PRINCIPAIS MARCOS NORMATIVOS.....	11
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE MIGRAÇÃO....	14
<b>EIXOS TEMÁTICOS .....</b>	<b>16</b>
Eixo I –SAÚDE .....	17
Eixo II – TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA.....	18
Eixo III - EDUCAÇÃO .....	19
Eixo IV –.ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
Eixo V - JUSTIÇA .....	22
Eixo VI – MODARIA DIGNA.....	23
Eixo VII - SEGURANÇA PÚBLICA.....	24
Eixo VIII – COMBATE AO PRECONCEITO E XENOFOBIA....	25
Eixo XIX - CULTURA E ENTRETENIMENTO.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

NAMIR- NÚCLEO DE APOIO A MIGRANTES E REFUGIADOS

RUPEM – REDE UNIVERSITÁRIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DEMIGRAÇÃO

ONU - Organização das Nações Unidas

AVSI - Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil

OIM – Organização internacional para migração

SINCRE - Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros

OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

MJ – Ministério da Justiça

CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais

BPC - Benefício de Prestação Continuada

SJDH – Secretaria da Justiça, Direitos Humanos

SETRE – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

SEDU – Secretaria Estadual de Educação

SEPROMI – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

# INTRODUÇÃO

O Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados/as (NAMIR) é um Programa permanente voltado para ensino, pesquisa e extensão, um programa interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional. Tem realizado várias atividades acadêmicas e de intervenção social com o propósito de promover a inserção social dos migrantes, refugiados e apátridas que chegam a Bahia. Nesse caminho, o NAMIR tem promovido a articulação institucional com Universidades, Poder Público e órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil e religiosas, e realizado parcerias com agências internacionais. Além de reuniões com secretarias estaduais, secretarias municipais e COEGEMAS.

Os resultados dessas articulações viabilizaram o processo de construção de um plano estadual de políticas migratórias, organizado em eixos temáticos que envolverão as instituições sociais e órgãos públicos.

A Proposta de **Plano Estadual de Políticas Migratórias da Bahia** se constitui em um conjunto de ações estratégicas e norteadoras para o debate público, o planejamento e a implementação das políticas públicas, com o objetivo de promover a inserção social da população migrante nos municípios em que se encontram. O conjunto de ações propostas pelo Plano tem um caráter transversal, onde os diferentes órgãos públicos (secretarias estadual e municipal), organizações sociais e outros parceiros, levem em conta a prática da interseccionalidade e a interação comunicativa, visando resultados que atendam a diversidade cultural e as demandas sociais e jurídicas.

Esses são os propósitos que orientam a construção do Plano Estadual de Políticas Migratórias da Bahia, fundamentado pelo princípio da universalidade dos Direitos Humanos.

# APRESENTAÇÃO

No Brasil, desde o início da redemocratização do país, o fluxo migratório vem crescendo, principalmente de migrantes dos países vizinhos. Apesar de o processo de redemocratização não ter significado, nos primeiros anos, estabilidade econômica e manter a alta taxa de desemprego, o país se tornou uma opção para a população latina. No governo do presidente Lula, com a retomada da economia, o país viveu dois momentos de *boom* migratórios, um em 2010 (com a chegada dos haitianos) e outro teve início nos anos 2013-2014 (com a vinda dos venezuelanos). Essa crescente onda migratória, principalmente com a chegada dos/as migrantes haitianos/as, foi fundamental para desencadear a discussão sobre a política de migração vigente no país e expor as fragilidades estatais de acolhimento aos migrantes, obrigando a tomada de medidas emergenciais por parte do Governo. Em 2010, sob o regimento do Estatuto do Estrangeiro, foi concedido o visto humanitário aos migrantes haitianos e sírios, esse instrumento possibilitou a condição legal por certo período, com possibilidade de renovação.

Isso impulsionou o debate, por parte do governo e da sociedade, sobre a urgência de uma nova legislação para substituir o Estatuto do Estrangeiro, legislação da época do regime militar que estava em vigor ainda no início do ano de 2017, fundamentada na ideia de que o/a migrante é um estranho, por isso, uma ameaça à soberania nacional. Legislação em descompasso tanto com os avanços relativos à proteção dos direitos humanos, presentes nos tratados internacionais que o Estado brasileiro vem ratificando, quanto os avanços em direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Uma nova legislação foi criada e sancionada em 2017. Considerada como um grande avanço no que se refere à acolhida digna do/a migrante no país. A nova Lei 13.445/17, no seu formato original, procurou tratar a questão migratória na perspectiva dos direitos humanos e não dentro da lógica de segurança nacional. A nova Lei, na sua defesa inicial, afirma que o/a migrante, ao cumprir as exigências legais, passa a ter igualdade de condições sociais, passa a ter acesso aos serviços públicos de saúde, educação, previdência social e ao mercado de trabalho.

O processo de aprovação da nova Lei, no entanto, não aconteceu sem despertar controvérsias. De um lado, especialistas dos direitos humanos, sociedade civil e os próprios migrantes consideraram a nova legislação um avanço em termos de direitos e acolhida humanitária. De outro lado, manifestações de grupos sociais e pressões por parte de alguns parlamentares exigiram vetos à nova lei, considerada muito permissiva em termos de segurança, o que colocaria em risco a soberania nacional. A Lei foi aprovada com 19 vetos e sua aprovação foi acompanhada do Decreto de Regulamentação que comprometeu com muitas conquistas humanitárias, transformando a nova Lei em um emaranhado normativo incapaz de dar conta da realidade migratória. Por conta desses vetos, a legislação manteve alguns aspectos discriminatórios, contrariando a proposta original da Lei

Em 2019, já com a nova Lei sancionada, a chegada de venezuelanos/as provocou grandes tensões nas fronteiras do país, em especial no Estado de Roraima. O governo do presidente Bolsonaro implementou o programa de interiorização, a Operação Acolhida. O objetivo é encaminhar essa população para cidades do interior do país, com as garantias legais e de acolhimento.

A interiorização de migrantes é uma experiência pioneira no Brasil, fruto da articulação entre o governo federal, ONU, organização civis e setor privado. O Programa de interiorização do fluxo migratório de venezuelanos/as teve início com a parceria entre o Governo Federal, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil (AVSI Brasil). A AVSI tem sido responsável em fazer contato prévio com empresas para garantir empregos para os/as venezuelanos/as, além de contribuir com toda a infraestrutura necessária para a acolhida, como locação de apartamentos, alimentos e outros produtos.

O Programa de Interiorização dos/as venezuelanos/as já encaminhou mais de 5 mil migrantes para 29 cidades, entre elas dos Estados de São Paulo, Manaus, Brasília, Curitiba, Rio de Janeiro e Bahia. O deslocamento desses grupos de venezuelanos/as em cidades do interior do país, tem sido um grande desafio para os governos municipais.

Os desafios são muitos, principalmente pelo pouco conhecimento da nova legislação do país. A população migrante que tem chegado nos municípios do interior do Estado da Bahia tem enfrentado dificuldades, em decorrência não

apenas do desconhecimento da legislação migratória, mas pela falta de infraestrutura e pela carência orçamentária das prefeituras, além do desconhecimento do perfil e origem do migrante. O que temos na prática é um programa de interiorização que não está sendo efetivado na prática, como previa as propostas construídas pela Operação Acolhida.

Não há uma visão geral do problema migratório, uma vez que, em geral, se pensa que essa realidade afeta apenas as instâncias federais, quando, em realidade, na maioria dos aspectos da vida migrante (educação, saúde, moradia, trabalho) são as municipalidades e governo estadual que irão se deparar com as dificuldades para garantir os direitos e status de cidadania a essa população. A integração social dos migrantes é endereçada de forma mais assertiva por esferas municipais de governo, próximas às realidades vividas por essas populações.

As competências dos municípios nas áreas da assistência social, saúde, educação e inserção no mercado de trabalho, entre outras, têm apontado e sinalizado a centralidade dessas instâncias de governança nas discussões, proposições e efetividade de programas de políticas públicas para a inserção social da população migrante. Mas, infelizmente, os municípios não estão preparados para o acolhimento necessário em função das dificuldades orçamentárias em que estão vivendo, como nos referimos acima. Esse é um grande desafio que tem que ser enfrentado pelas esferas do governo federal, estadual e municipal.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em 2021 o mundo registrou aproximadamente 281 milhões de pessoas vivendo como migrantes no mundo. Houve, no ano de 2020, segundo o relatório da OIM<sup>1</sup>, um aumento dramático de 31,5 milhões para 40,5 milhões de pessoas deslocadas, entre 2019 e 2020, devido a desastre ambientais, conflitos políticos e perseguição por motivo religioso, cultural, ou pela pobreza. Esse crescimento ocorreu justamente em um momento em que a mobilidade global foi interrompida

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/161432-numero-de-deslocados-internos-cresceu-286-em-um-ano> - Acesso: 27/04/2022.



devido às restrições de viagem causada pelo COVID-19. Seguindo os dados desse relatório, estamos diante de um paradoxo nunca visto antes na história da migração mundial. Enquanto milhões de pessoas foram imobilizadas pela COVID-19, dezenas de milhões foram forçadas a saírem de seus países de origem. A conclusão é que caso a pandemia COVID-19 não tivesse existido, o número de migrantes internacionais para 2020 poderia ser bem maior.

No Brasil aproximadamente 1,5 milhão de migrantes e refugiados vivem no país. Segundo informações do Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros (Sincre) e do Sistema de Registro Nacional Migratório pelo Observatório das Migrações Internacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (OBMigra)<sup>2</sup>, as principais nacionalidades de migrantes residentes atualmente no Brasil são venezuelana, haitiana e boliviana. Há, ainda, um importante número de migrantes provenientes de países vizinhos, como Argentina, Colômbia, Uruguai, Peru e Paraguai. A migração no Brasil é bastante variada em termos de nacionalidades, cabendo ainda destacar a existência de um número expressivo de chineses, coreanos, angolanos, nigerianos, congolezes, sírios, e de outros países da África e Ásia, vinda principalmente da Síria. No que se refere a refugiados, conforme dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)<sup>3</sup>, até junho de 2021, um total de 61.196 pessoas provenientes de 113 países foram reconhecidas como refugiadas pelo governo brasileiro. Destas, predominam refugiados provenientes da Venezuela (79%), Síria (7%), República Democrática do Congo (3%), Colômbia (2%) e Angola (2%). Quanto a solicitantes de refúgio, os dados do Conare apontam que, até

---

<sup>2</sup> OBMIGRA. Imigrantes internacionais registrados (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE/ Registro Nacional Migratório - RNM). Disponível em <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numerosimigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. 22 Organização Internacional para as Migrações (OIM). Disponível em: <<https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/tub-avrr-2016-2020.png>>. 23 OBMIGRA. Imigrantes internacionais registrados (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE/ Registro Nacional Migratório - RNM). Disponível em <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numerosimigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. 24 Todos os dados referidos neste parágrafo foram extraídos do site do OBMIGRA, podendo ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/> 25 CONARE.

<sup>3</sup> Segundo dados do CONARE disponíveis nos relatórios anuais 'Refúgio em Números', até dezembro de 2015, 8.493 pessoas haviam sido reconhecidas como refugiadas no Brasil. Os relatórios podem ser acessados em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros>>. A estas, somam-se os reconhecimentos a partir de janeiro de 2016, que podem ser acompanhados pelo infográfico do CONARE intitulado Projeto de Cooperação para a Análise das Decisões de Refúgio no Brasil, disponível em: <<https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/seus-direitos/refugio>>. Este somatório integra o número total de 61.196 refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro até junho de 2021.

outubro de 2020, 187.981 pessoas aguardavam decisão do órgão. Neste caso, os principais países de origem são Venezuela (51%), Haiti (16%) e Cuba (5%). São 56.272 venezuelanos interiorizados a partir de 2018 por meio da chamada Operação Acolhida, e muitos vieram para a Bahia, principalmente para o município de Lauro de Freitas.

O Estado da Bahia concentra a maior parte dos migrantes internacionais registrados que chegaram ao Nordeste brasileiro entre 2000 e 2017. Os dados estão registrados no “Atlas Temático: Observatório das Migrações em São Paulo”. O Nordeste é a região com a terceira maior concentração de fluxo migratório e atraiu, principalmente, migrantes vindos da Venezuela, Colômbia, Cuba e países africanos.

Calcula-se que aproximadamente tem na Bahia 38 mil migrantes e refugiados. O número de migrantes para a Bahia tem crescido desde o ano de 2019, principalmente com a vinda de venezuelanos/as. Esse ano de 2022 está começando a chegar famílias afegãs e ucranianas para a Bahia.

Com um fluxo crescente de migrantes, as Universidades, órgãos do governo estadual e municipal da Bahia e organizações da sociedade civil, têm procurado alternativas de acolhimento humanitário, principalmente no processo de inserção dessa força de trabalho em ocupações dignas e acesso aos serviços públicos. Algumas iniciativas tem sido realizadas pelas Secretarias estaduais em parceria com o NAMIR/UFBA e a RUPEM. Além da parceria com as Universidades públicas (estaduais e federais), está sendo realizado diálogos com as Secretarias Sociais dos municípios baianos. São iniciativas promotoras da inclusão em programas e projetos que visam a integração sócio produtiva, a garantia de documentação civil e trabalhista, ofertas de cursos de qualificação social e profissional adaptados à realidade local, além da fiscalização e combate ao trabalho em situação de escravidão.

É nesse contexto que o Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados (NAMIR) e a Rede Universitária de Estudos e Pesquisas de Migração (RUPEM)<sup>4</sup>, assumindo

---

<sup>4</sup> Visando a atuação em todo o território baiano, o NAMIR articulou a Rede Universitária de Pesquisas e Estudos Migratórios (RUPEM), composta por todas as Universidades públicas estaduais e federais da Bahia. Essa foi a estratégia para potencializar e otimizar a atuação nas regiões e municípios em parceria com o governo municipal.

a responsabilidade ética e social, apresentam a proposta de Plano Estadual de Políticas Públicas Migratória da Bahia, com um conjunto de ações visando a integração local, estadual e federal.

São ações articuladas, colaborativas e descentralizadas para se pensar e implementar programas de políticas públicas como estratégias locais voltados à efetivação de direitos e ao acesso aos serviços públicos pela população migrante.

Pretende-se que este instrumento seja um marco para a política baiana e se torne a ferramenta norteadora na elaboração da **Lei Estadual de Migração da Bahia** e do **Conselho Estadual de Migração**, pautados nos princípios da universalidade, indivisibilidade e internacionalidade dos direitos humanos. Uma iniciativa interinstitucional com participação interativa e colaborativa de vários órgãos públicos, organizações da sociedade civil e Universidades.

A elaboração da proposta de **Plano Estadual de Políticas Migratória da Bahia** será precedida de reuniões com a população migrante e refugiada, com a RUPEM, Secretarias estaduais e municipais, Organizações da Sociedade Civil que, de modo participativo e colaborativo, apontarão sugestões e sinalizarão as estratégias de solução diante dos problemas encontrados.

O NAMIR/UFBA/ e as Universidades membros da RUPEM, em trabalho conjunto, apresentam essa primeira versão do Plano com o propósito de dar início a discussão e submeter à apreciação, crítica e colaborativa, dos representantes institucionais na organização da Conferência Estadual. Assim procedendo, daremos início a elaboração das propostas resultante dos encontros estadual e municipais.

A proposta de organização é dividir em eixos temáticos a programação do Plano com o objetivo de promover as discussões das prioridades e estratégias de implementação do acesso aos direitos contemplados na nova Lei de Migração 13.445/2017. O propósito é a descentralização dos debates temáticos com profissionais especializados nas áreas que correspondam as demandas dessas populações. Os planos de ações serão estruturados a partir dos objetivos, justificativas, estratégias metodológicas de implementação, monitoramento, avaliação e indicação dos órgãos responsáveis.

## PRINCIPAIS MARCOS NORMATIVOS

A Constituição da República de 1988, a lei que implementa o Estatuto do Refugiado (Lei Nacional nº 9.474/1997), e a Lei de Migração e seu decreto regulamentador (Lei Nacional nº 13.445/2017 e Decreto Federal nº 9.199/2017) são as principais referências legais que garantem os direitos e integração das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas no território brasileiro de forma digna. A Constituição de 1988, coloca em evidência os direitos da pessoa humana (art. 1º, III), em consonância com a universalidade e internacionalidade dos Direitos Humanos. Portanto, os direitos previstos na Constituição de 1988 estendem a todas as pessoas, nacionais e não nacionais residentes no Brasil (art. 5º, caput). Em relação a Lei Nacional nº 9.474/1997,7 foi estabelecida a implementação do Estatuto do Refugiado de 1951. Segundo essa Lei, é considerado refugiado todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias de ameaças a própria vida. O Estatuto do Refugiado constitui um marco na proteção dos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

Além de reforçar que as pessoas migrantes e refugiadas tenham acesso aos direitos fundamentais constitucionais e decorrentes de tratados de direitos humanos, a nova Lei 13.445/2017, passou a garantir a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem o migrante; ou seja, a não penalização por entrada irregular no Brasil (art. 10), possibilitando o pleno acesso à documentação, incluindo cédula de identidade, carteira de trabalho e documento de viagem (art. 6º). A Lei 13445/2017 também possibilitou a flexibilização na apresentação de documentos (art. 43) e no reconhecimento de certificados e diplomas (art. 44) para a obtenção da condição de residente e para o ingresso em instituições acadêmicas; e a reunião familiar (art. 2º), dentre outros direitos. A responsabilidade na proteção e integração local de pessoas migrantes e refugiadas compete primariamente ao Estado brasileiro, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas instâncias federal, estadual e municipal.

A Lei de Migração (L13.445/2017), sancionada pelo presidente Temer, é a principal referência legislativa para a questão da migração e refúgio no país que passa a tratar o migrante, refugiado/a e apátrida como ser de direitos.

Cabe aqui reproduzir o Artigo 3º e alguns dos seus desdobramentos:

“Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - Não criminalização da migração;

IV - Não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - Promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI - Acolhida humanitária;

VIII - Garantia do direito à reunião familiar;

IX - Igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

X - Inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

XI - Acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII - Promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;”

É com o propósito de difundir, implementar e garantir tais direitos previstos pela nova Lei de Migração, que o Estado da Bahia e a sociedade, assumam a responsabilidade ética e política para enfrentar os desafios postos pela realidade migratória, fazendo valer, efetivamente, o Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que faz referência a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

**Comitê Estadual Intersectorial de Atenção aos  
Refugiados, Apátridas e Migrantes da Bahia**

**COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE  
MIGRAÇÃO**

O Comitê será de natureza consultiva, de pactuação e fiscalização, com objetivo de apoiar, planejar e monitorar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes na Bahia.

**COORDENAÇÃO:**

- 1-Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos da Bahia;
- 2- Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados (NAMIR) UFBA

**MEMBROS:**

- 1- Secretaria Interinstitucional do Estado da Bahia (SERIN)
- 2-Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS)
- 3-Conselho Estadual de Assistência Social
- 4- Representante da Polícia Federal
- 5-Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia
- 6-Representante do Ministério Público Federal
- 7- Representante do Ministério Público do Trabalho-BA
- 8- Representante do Ministério Público Estadual
- 9- Representante Rede Universitária de Pesquisa em Estudos Migratórios (RUPEM)
- 10- Representantes das IES-Privadas (UNIFACS/ UNIJORGE)
- 11- Secretária Estadual de Saúde
- 12-Conselho Estadual de Saúde
- 13- Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda (SETRE)
- 14- Secretaria Estadual de Educação;
- 15- Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
- 16- Exército Brasileiro
- 17- UPB – União das Prefeituras da Bahia

- 18- Centro Monsenhor José Amilton- Pastoral do Migrante
- 19- Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR Brasil
- 20- Conselho Indigenista Missionário-CIMI
- 21- Serviço Pastoral dos Migrantes – Arquidiocese de Salvador
- 22- Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado -CDCN
- 23 -Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM;
- 24 -Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI
- 25 – Assessoria Internacional da Prefeitura de Salvador
- 26- Centro de Referência de Apoio a Imigrantes – Lauro de Freitas

## EIXOS TEMÁTICOS

A proposta é apresentar eixos temáticos como pontos organizadores da atuação e construção colaborativa para a elaboração do **Plano Estadual de Políticas Migratórias da Bahia**, no sentido de destacar as demandas e possíveis ações em cada setor de competência, em uma perspectiva transversal da questão migratória em todas as áreas, bem como garantir a efetividade dos Direitos Humanos.

Sendo assim, os eixos temáticos apresentados são indicadores preliminares para a promoção dos debates que resultarão em um conjunto de propostas articuladoras e integradoras dos vários aspectos de uma política migratória.

É importante salientar que a pretensão é a construção do **Plano Estadual de Políticas Migratória da Bahia** que vise a consolidação de estratégias para a prevenção de violações de direitos humanos e para a efetivação, de forma operativa e propositiva, daquelas garantias previstas na legislação brasileira de migração. Ou seja, um plano de política estadual será pensado, planejado e executado, por meio da cogestão e cofinanciamento entre União, Estados e Municípios. O que é conferido na Constituição de 1988 (arts. 23, 24, 195, 196, 204, 211, 216-A) ao estabelecer um regime de competência comum entre União, Estados e Municípios para cuidar de temas relacionados às políticas públicas. Confirmado pela Constituição do Estado da Bahia, que declara: “O Estado, em

conformidade com os princípios da Constituição Federal, atuará no sentido da promoção de desenvolvimento econômico, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social” (Art. 164).

Na lógica federativa brasileira, cabe à União o papel de principal financiador das políticas públicas, e aos municípios o papel de principais executores diretos das ações. Já aos Estados federados foi imputada uma função complementar e residual, voltada, principalmente, à coordenação estratégica da territorialização, inclusive regional, ao cofinanciamento, ao apoio técnico junto aos municípios e ao acompanhamento e avaliação das ações estaduais e regionais.

Assim, é necessário ter o olhar voltado para a execução das políticas em âmbito federal, estadual e municipal, debatendo as possibilidades, desafios e vulnerabilidades das políticas públicas para promover o acolhimento humanitário da população migrante.

A proposta de elaboração do Plano Estadual de Políticas Migratória da Bahia se resume, portanto, em estratégias políticas visando a superação das dificuldades encontradas por essa população no acesso aos bens públicos, rompendo com as dificuldades e limites identificados, assegurando, assim, os direitos previstos em Lei.

Para isso, é fundamental promover a integração do Poder Público municipal, estadual e federal na elaboração e execução de políticas públicas e na inserção social de migrantes. Visando tais objetivos apresentamos os eixos temáticos que serão organizados em grupos de trabalhos (GTs) para direcionar e ampliar os debates, e construir o Plano na I Conferência Estadual de Política Migratória da Bahia.

## **EIXOS TEMÁTICOS**

Seguem abaixo as propostas dos Eixos Temáticos apresentando linhas gerais para iniciar e nortear as discussões e elaboração da política migratória da Bahia. As organizações civis e religiosas, órgãos públicos e secretarias estaduais e municipais, Universidades e Ministérios, membros do Comitê, serão convocados



para integrar aos GTs, de acordo com os eixos temáticos, com o propósito de promoverem os debates e construírem as propostas e estratégias que vão orientar e constituir o Plano Estadual de Políticas Migratórias da Bahia, definindo as responsabilidades, estratégias e metas:

<b>1</b>	<b>EIXO I - SAÚDE</b>
	<b>AÇÃO</b>
1.1	Garantir atendimento à saúde aos migrantes e refugiados/as nos serviços públicos de saúde, inclusive de saúde psicossocial (CRAS, CAPs);
1.2	Elaborar um Programa de Saúde para atendimento à população migrante e refugiada em Unidades Básicas de Saúde e hospitais com atendimento do SUS;
1.3	Criar, em parceria Poder público municipal e universidades públicas, a possibilidade de atendimento odontológico, hospitalar, psicológico;
1.4	Promover convênios, parcerias e acordos de cooperação junto às Secretarias de Saúde (Estadual e Municipal) para políticas de saúde de atendimento local aos migrantes;

<b>2</b>	<b>EIXO II - TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA</b>
	<b>AÇÃO</b>
2.1	Criar condições para a abertura de postos de trabalho para Imigrantes e refugiados; Promover a inserção no mercado de trabalho e geração de renda familiar
2.2	Apoio e envolvimento do Sistema S, das secretarias do Trabalho (estadual e municipal) e sindicatos na formulação de programa de inserção no mercado de trabalho
2.3	Possibilitar a comprovação de experiências profissionais anteriores, e viabilizar a revalidação de diploma pela UFBA e/ou outras instituições;
2.4	Criar uma rede de empreendedores de pessoas migrantes e refugiadas com o apoio da SETRE e as Secretarias Municipais
2.5	Promover e incentivar a população refugiada e migrante a participarem de programas da agricultura familiar;
2.6	Assegurar a igualdade de tratamento nas condições de trabalho entre nacionais e migrantes e refugiados, incluindo aqueles/as que estão em situação irregular
2.7	Criar estratégias de combate ao trabalho análogo a escravidão e a discriminação

<b>3</b>		<b>EIXO III - EDUCAÇÃO</b>	
		<b>AÇÃO</b>	
3.1	Realizar mapeamento para identificar o número de estudantes imigrantes e refugiados com acesso à rede pública de ensino na Bahia		
3.2	Criar vagas para crianças e jovens nas escolas públicas e creches;		
3.3	Estabelecer convênios, parcerias e acordos de cooperação com as Universidades Públicas para ministrar cursos de capacitação, profissionalização e cursos de idiomas		
3.4	Garantir as crianças e jovens migrantes e refugiados que estão na rede de ensino público o acesso a alimentação		
3.5	Criar estratégias de divulgação e encaminhamento de processos de revalidação de diplomas de nível superior, médio e técnico, obtidos por refugiados e migrantes.		
3.6	Estimular a realização de campanhas de sensibilização e cursos de capacitação sobre a realidade migratória para OSC e agentes públicos		
3.7	Fomentar pesquisas e projetos de extensão sobre temas ligados à migração e refúgio, com o financiamento pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia- FAPESB		
3.8	Providenciar cursos de português nas escolas públicas estaduais para estudantes imigrantes e refugiados matriculados e seus familiares		
3.9	Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras organizações da sociedade civil que ofertem ensino de português		
3.10	Tornar o Português como Língua de Acolhimento na rede estadual e municipal de ensino		
3.11	Promover ações itinerantes na rede escolar com o objetivo de estimular o ensino da língua portuguesa à população migrante		

<b>4</b>		<b>EIXO IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		<b>AÇÃO</b>	
4.1	Criar, em articulação com as Secretarias municipais, benefícios socioassistenciais para a complementação de renda de pessoas e famílias de refugiados e migrantes.		
4.2	Garantir que as pessoas refugiadas e migrantes em situação de extrema vulnerabilidade social possam acessar o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, para o recebimento de benefícios assistenciais continuados e eventuais, independente da situação documental.		
4.3	Desenvolver no âmbito municipal e estadual a política de Segurança Alimentar, para garantir a segurança alimentar das pessoas refugiadas e migrantes, levando em conta as especificidades culturais e alimentar dos diferentes povos e comunidades, em particular com à população indígena Warao		
4.4	Promover a articulação entre Estado e municípios para assegurar o acesso de refugiados e imigrantes aos benefícios sociais emergenciais, como bolsas moradia, auxílio aluguel, locações sociais, card transporte.		
4.5	Promover a igualdade de acesso entre nacionais e migrantes/refugiados nos programas sociais, no Sistema Único de Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social		

4.6	Criar rede de apoio dos Conselhos Municipais de Assistência Social para ação integrada	
-----	--	--

<b>5</b>		
<b>EIXO V - DIREITOS</b>		
<b>AÇÃO</b>		
5.1	Informar, difundir e viabilizar os caminhos para a regularização documental do/a migrante e refugiado/a	
5.2	Facilitar acesso, fiscalizar o cumprimento, difundir e informar os direitos dos migrantes e/ou refugiado consoante a legislação vigente no território brasileiro	
5.3	Dar assistência a migrantes e refugiado em situação carcerária e sua família	
5.4	Criar GTs internos de trabalho na área de migração em parcerias, convênios e acordo de cooperação com as Universidades para formação de profissionais e qualificação de agentes públicos	
5.5	Criar mecanismos de fiscalização que possibilitem a denúncia de casos de exploração no trabalho, de trabalho em situação de escravidão, violência de gênero, xenofobia e racismo	

<b>6</b>		
<b>EIXO VI - MORADIA DIGNA</b>		
<b>AÇÃO</b>		
6.1	Garantir que as famílias de refugiados e imigrantes, tenham acesso à tarifa social de energia elétrica e de água e saneamento, com a total isenção de referidas taxas para famílias em situação de extrema pobreza	
6.2	Criar, na política estadual habitacional, linhas de ação específicas para garantir o acesso à moradia digna por parte da população refugiada e imigrante	
6.3	Realizar diagnóstico georreferenciado, com levantamento de dados sobre a demanda, a oferta e o acesso à moradia digna da população refugiada, migrante, incluindo dados desagregados por nacionalidade, raça, etnia e gênero	
6.4	Assegurar o acesso de refugiados e imigrantes a programas habitacionais, flexibilizando a exigência documental, garantindo acesso facilitado a linhas de financiamento e à isenção de taxas para as famílias de baixa renda.	
6.5	Identificar os terrenos públicos passíveis de cessão para a construção de projetos habitacionais coletivos para refugiados e imigrantes, com o propósito de atender grupos com características socioculturais comunitárias, como populações indígenas, com o fornecimento de apoio técnico-social para a construção e organização social desses espaços.	

<b>7</b>		
<b>EIXO VII - SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
<b>AÇÃO</b>		
7.1	Realizar diagnóstico com levantamento de dados sobre as condições de segurança, incluindo dados transversalizados por nacionalidade, raça, etnia, sexualidade e gênero.	

7.2	Elaborar cartilha sobre segurança pública com catálogo dos principais contatos	
7.3	Criar uma rede de atendimento direto aos migrantes e refugiados	

<b>8</b>	<b>EIXO VIII - COMBATE AO PRECONCEITO E XENOFOBIA</b>	
	<b>AÇÃO</b>	
8.1	Campanha nas Universidades contra o racismo, xenofobia e todo tipo de preconceito	
8.2	Campanha promovida pelas Secretarias e órgãos públicos no combate à discriminação aos imigrantes e refugiados	
8.3	Denunciar aos órgãos competentes as práticas de xenofobia, racismo e homofobia	

<b>9</b>	<b>EIXO XIX - CULTURA E ENTRETENIMENTO</b>	
	<b>AÇÃO</b>	
9.1	Promover eventos sobre a cultura culinária da população migrante em feiras gastronômicas.	
9.2	Promover feiras em áreas públicas ou Shopping Center para a venda de artesanatos	
9.3	Realizar no campus da UFBA – Ondina a I Feira Cultural da população migrante na Bahia	

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social–LOAS, Lei nº8.742 (1993), com alterações adotadas sob a Lei nº 12.435 (2011).

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, MDS/IEE da PUC-SP, 2013a. CNBB - A Doutrina Social da Igreja é uma construção histórico-teológica que se atualiza sempre - Dom Reginaldo Andrietta. Disponível em :. Acesso em 02 julho 2021. EL PAÍS .ASANO Camila.

MINISTERIO DA JUSTIÇA, Secretaria da justiça (2017). Refúgio em números. Brasília, 20 Jun. 2017. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-temaumento-se-12-nonumero-de-refugiados-em-2016/20062017\\_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-temaumento-se-12-nonumero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf)>. Acesso em: 02 Julho 2021.

PENA, Rodolfo F. Alves. "Migrações atuais no Brasil"; Brasil Escola. Disponível em:< <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/a-migracao-atual-no-brasil.htm>>. Acesso em 02 julho

2019. SANTOS, Boaventura Santos. A Globalização e as Ciências Sociais. São Paulo, Cortez, 2002.  
SANTOS, Milton. Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: EDUSP. 2012.

NAMMIR